



**DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 31 DE MAIO DE 2020.**

**Dispõe sobre as medidas de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 no âmbito do Município de Buritirana e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o artigo 13 do Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que reconheceu aos Prefeitos Municipais a possibilidade de autorizar o funcionamento de atividades comerciais e de serviços, desde que obedecidas as regras gerais estabelecidas no artigo 5º daquele mesmo Decreto;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por prazo indeterminado as disposições constantes no Decreto Municipal nº 017, de 24 de Maio de 2020, com exceção das alterações expressamente previstas na presente legislação.

**Art. 2º.** O artigo 12 do Decreto Municipal nº 017/2020 passa a vigorar com o seguinte texto:

**“Art. 12.** Os serviços de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros de todas as modalidades deverão obedecer às seguintes exigências:

- I. limitação da capacidade de transporte ao número de assentos disponíveis no veículo, devendo todos os passageiros viajarem sentados;
- II. circulação dos veículos, sempre que possível, com as janelas e alçapões de tetos abertos, no intuito de manter o ambiente arejado;
- III. uso obrigatório de máscaras tanto para os usuários passageiros do transporte, quanto para os profissionais que nele trabalham, vedado o acesso sem o uso da máscara;
- IV. higienização do veículo ao final de cada viagem mediante a aplicação de produtos saneantes (álcool 70%, por exemplo) nas superfícies de contato dos passageiros;



- V. higienização, com álcool 70%, das mãos de cada passageiro antes que o mesmo adentre no veículo;
- VI. disponibilização no interior do veículo de álcool 70% para uso, sempre que necessário, dos passageiros e prestadores de serviço do transporte.

**§1º.** As medidas previstas neste dispositivo abrangem todos os tipos de transporte coletivos, tais como:

- I. convencional de Vans, ônibus e assemelhados;
- II. alternativo ou complementar, através de cooperativa de transporte ou não;
- III. de fretamento ou turismo.

**§2º.** Nos transportes do tipo “ônibus” as empresas deverão manter um funcionário, que não seja o motorista, como responsável pela concretização das medidas previstas no *caput*. Nas demais espécies de transporte coletivo caberá ao motorista o dever de zelar pela obediência as regras ora estabelecidas.

**§3º.** Serão realizadas blitz, em ação conjunta entre a Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, para fins de fiscalização do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficando mantidas as barreiras com a finalidade de controle sanitário nos acessos principais ao Município.”

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 13 do Decreto Municipal nº 017/2020.

**Art. 4º.** Fica reiterado o Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Buritirana em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente Novo Coronavírus, decretado por meio do Decreto Municipal nº 007/2020.

**Art. 5º.** As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão, Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE MAIO DE 2020.**

  
**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal